

LEI Nº 1.400/2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS MONITORES DE CRECHE COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 15.326/2026, ADEQUAÇÃO SALARIAL AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público da educação básica, na condição de professores da educação infantil, os ocupantes do cargo de Monitor de Creche da rede pública municipal de Macaparana que exerçam funções docentes e atuem diretamente com as crianças educandas.

Parágrafo único. Para a efetivação do enquadramento, os profissionais deverão possuir a formação no magistério ou curso superior em Pedagogia e terem sido aprovados em concurso público.

Art. 2º Em virtude do enquadramento previsto no Art. 1º, em cumprimento à Lei Federal nº 15.326/2026, fica promovida a adequação salarial do cargo de Monitor de Creche, que passa a ter como referência de vencimento-base o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 3º O piso salarial para os Monitores de Creche, referente à jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais.

Art. 4º O piso salarial para os Monitores de Creche, referente à jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 30 (trinta) horas semanais, fica fixado em R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O pagamento das diferenças salariais retroativas, apuradas entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva implementação do reajuste, será efetuado de forma equânime nos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2026.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

